



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Vaz de Lima e outros)

Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 87.
.....

V – comparecer, semestralmente, perante a **Comissão Permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta**, para prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Pasta correspondente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo fixar para os Ministros de Estado a obrigação de comparecimento semestral perante as respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, visando estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, e o consequente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Proposta estabelece um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais, e apura, nas audiências objeto desta PEC, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população, contribuindo, sobremaneira, para a melhoria contínua do serviço público.

É mais uma exigência constitucional para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Em face do exposto, submeto à elevada consideração dos nobres pares a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, de , de 2013.

Deputado VAZ DE LIMA